



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 474

Autoriza venda de terreno.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, por preço superior ao da avaliação, o terreno pertencente ao Município, situado à Rua do Carmo, nesta Cidade, com a área aproximada de 432 metros quadrados.

Parágrafo único - A avaliação do terreno de que trata este artigo será procedida por uma Comissão nomeada pelo Prefeito, composta por três (3) membros e da qual participarão, obrigatoriamente, os avaliadores da Comarca.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 14 de Setembro de 1966.

Guilherme F. F. F.

Prefeito Municipal

J. A. F. F.
Oficial de Administração